**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3532**

**Altera a Ementa e a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 2.871, de 10 de dezembro de 2009, que “INSTITUI ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 12 de Setembro de 2022, APROVOU:

**Artigo 1º** - A ementa da Lei Municipal n.º 2.871, de 10 de dezembro de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

***“INSTITUI ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E O HINO MUNICIPAL DE BARRA BONITA EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”***

 **Art. 2º - O artigo 1º da Lei** Municipal n.º 2.871, de 10 de dezembro de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 1º - Fica instituída a entoação do Hino Nacional Brasileiro e o Hino Municipal de Barra Bonita em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, que será efetivada antes do início das aulas regulares, no mínimo uma vez por semana***

 **Art. 3º -** **Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 13 de setembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**